



187105-23102105-Ref. n.º. 1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

Vereadora Marla Tureck Diniz

www.camaracm.com.br

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 011

Protocolo Nº 219, 2005

Campo Mourão, 19/02/05 Horas 10:08


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 18/02/2005


PRESIDENTE

A Vereadora que a presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, consultado o plenário, requer à Mesa, o envio de ofício ao **Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que seja efetuada a operação tapa buracos na Rua Manoel Silveira Pereira no Jardim Bandeirantes, também se faz necessária a poda das arvores da referida rua, visto que a iluminação encontra-se prejudicada em diversos trechos desta via.

JUSTIFICATIVA

Por solicitação da senhora Doraci Aparecida da Silva, moradora do local e que nos informou que já solicitou outras vezes na Prefeitura e ainda não foi atendida.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de Fevereiro de 2005.


MARLA TURECK DINIZ

/LQ

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de fevereiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	219	/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2005
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº		/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2005
<input type="checkbox"/> Requerimento		/2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2005
<input type="checkbox"/> Outros		/2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

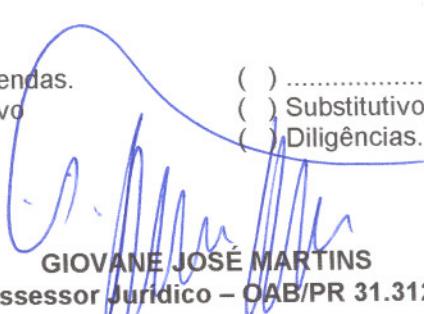
Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/02/2005.

- favorável à tramitação.
 favorável à tramitação com emendas.
 Pela apresentação de substitutivo
 Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
 Substitutivo em anexo.
 Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312